

## *Contrato*

"Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular do Ensino Básico de Borba –  
1ºCiclo – ano letivo 2015/2016"

Entre:

**Município de Borba**, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, aqui representado pelo Sr. António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como primeiro outorgante,

e

**Educoach, SA**, pessoa coletiva n.º507799798-, com sede na *Rua Adelino Amaro da Costa, n.º7 – 1.º Dt.º - 3400-1110 Oliveira do Hospital*, matriculada na Conservatória do *Registo Civil, Predial e Comercial de Oliveira do Hospital* sob o n.º-507799798-, representada neste ato por **Fernando Pedro Soares Gomes**, contribuinte n.º 191897507, na qualidade de **Administrador**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, como segunda outorgante;

É, na sequência do despacho de adjudicação e do despacho de aprovação da minuta contratual, proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Borba, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para aquisição de serviços: "**Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico de Borba – Ano letivo 2015/2016**", ambos datados de 09/10/2015.

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Contrato tem por objeto principal o "**Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1ºCiclo do Ensino Básico de Borba – ano letivo 2015/2016**".

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (no final do ano letivo 2015/2016), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

**Obrigações Contratuais**

Secção I

**Obrigações do Prestador de Serviços**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 4.ª

**Obrigações Principais do Prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:
  - a) Assegurar, durante o ano letivo **2015/2016**, com todos os meios técnicos, materiais (consumíveis) e humanos necessários, o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente: atividades lúdicas expressivas – expressão musical (ALE), atividade física e desportiva (AFD) e inglês (ING), aos alunos do 1º ciclo do agrupamento de Escolas do concelho de Borba, descritas no anexo **AEC 2015/2016**;
  - b) Proceder à contratação, nos termos da lei, dos técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
  - c) Assegurar o preenchimento dos horários e planificação estabelecidos pela entidade promotora e pelo Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, conforme anexo **AEC 2015/2016**, podendo o mesmo sofrer alterações de acordo com as necessidades manifestadas pelo Agrupamento de Escolas;
  - d) Assegurar a articulação pedagógica e curricular com o Agrupamento de Escolas do concelho de Borba;
  - e) Prestar acompanhamento e formação aos técnicos, que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;
  - f) Entregar relatórios de balanço e avaliação, por período letivo e no final do ano letivo;
  - g) Prestar o serviço de acordo com as obrigações legais em vigor.
  
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

**Forma da prestação do serviço**

A prestação do serviço obedecerá à planificação das AEC constantes do anexo **AEC 2015/2016**

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no fim de cada período letivo, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Borba e/ou com representantes do Agrupamento de Escolas do concelho de Borba, das quais deve ser lavrada ata, pelo prestador de serviço, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Borba, no fim de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
- 5 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo de prestação de serviços**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com a planificação constante do anexo **AEC 2015/2016**, ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Borba ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Titularidade de direitos de Autor**

1. O Município de Borba será titular dos direitos de autor relativos às obras criadas no âmbito do desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviço.

2. Pela titularidade dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

#### Subsecção II

#### Dever de sigilo

#### Cláusula 9.ª

#### Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

#### Obrigações do Município de Borba

#### Cláusula 11.ª

#### Preço Contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento ou atraso reiterado da prestação dos serviços de acordo com o **anexo AEC**;
  - b) Pelo incumprimento dos requisitos referentes aos meios técnicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviços;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 16.ª

##### **Caução**

Não é exigida caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro

#### Cláusula 17.ª

##### **Seguros**

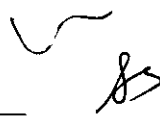
1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos atinentes ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular objeto da presente prestação de serviços.
2. O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias**

#### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 18.ª

##### **Foro competente**



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Cláusula 19.ª

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 20.ª

#### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 22.ª

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### Cláusula 23.ª

#### **Dotação orçamental**

1. A despesa decorrente do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento do Município de Borba, sob a rubrica orçamental com a classificação económica de “**Outros Trabalhos Especializados**” – 02 0220 e previstas no Orçamento para os anos de 2015 e 2016.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. À obrigação de efetuar os pagamentos decorrentes do presente contrato corresponde o cabimento Nº1708..

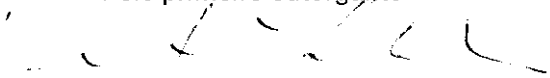
Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Anexos**

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Celebrado em Borba, aos vinte e um dias do mês de outubro- de 2015, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social,

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

